



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.148, DE 13 DE JULHO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre autorização para que possa o Executivo ceder, parcial ou totalmente ao BANESPA, prédio locado no Distrito de Novais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições/ que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, pelo prazo/ de 02 (dois) anos, parcial ou totalmente, em regime de comodato, ou por outra forma, ao Banco do Estado de / São Paulo S.A. - BANESPA - o prédio que mantém locado/ no Distrito de Novais, sito na Praça Lourenço Gil Martins nº 108, no sentido de que no mesmo seja instalado um Posto de Serviço daquele estabelecimento bancário.-

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conven cionar as cláusulas, e demais condições da cessão.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei / correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de julho de 1.989.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral